

REGULAMENTO COMPLEMENTAR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA

Estabelece as diretrizes complementares para o Estágio Supervisionado em nível de Graduação, no âmbito do Curso de licenciatura em Geografia da UNIFAP - CAMPUS BINACIONAL OIAPOQUE.

O Coordenador do Curso de Geografia, *campus* Binacional Oiapoque, da Universidade Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Resolução n.º 02/2010-CONSU/UNIFAP, de 26/02/2010, promulga a presente diretrizes complementares, CONSIDERANDO,

A decisão do Colegiado de Licenciatura, em reunião do dia xx/xx/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as diretrizes complementares para o Estágio Supervisionado em nível de Graduação, no âmbito do Curso de Geografia da Universidade Federal do Amapá, apresentada no **Apêndice A** desta regulamentação, conforme Resolução N° 02/2010-CONSU/UNIFAP.

Coordenação de Geografia da Universidade Federal do Amapá - Campus Binacional, em Oiapoque, xx/xx/2016.

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 1º O presente Regulamento orienta o processo de realização do Estágio Supervisionado Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Licenciatura em Geografia do *Campus* Binacional Oiapoque - UNIFAP, observando o disposto na Lei 9.394/96; na Lei n° 11.788/ 2008; na Orientação Normativa MPOG n° 07/2002; no Parecer CNE/CES n° 492/2001 e na Resolução CNE/CES n° n°14/2002 que estabelecem as Diretrizes Curriculares para o Curso de Geografia; nos Pareceres CNE/CP n° 9 e n° 27/2001 e na Resolução CNE/CP n° 1/2001, que instituem as Diretrizes Curriculares para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível Superior, curso de licenciatura de graduação; no Parecer CNE/CP n° 28/2001 e na Resolução CNE/CP n° 2/2001, que instituem a duração e a carga horária dos Cursos de Licenciatura; e nas normas complementares em vigor sobre a matéria no âmbito interno da UNIFAP, considerando as definições contidas no Projeto Político-Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 2º O Estágio Supervisionado no âmbito do Curso de Licenciatura em Geografia da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), *Campus* Binacional Oiapoque, é parte integrante da formação de professores da Educação Básica, em nível Superior, vindo a ser caracterizada como ato educativo escolar supervisionado que articula ensino, pesquisa e extensão, tríade que privilegia a formação integral do docente nas suas diferentes dimensões de atuação profissional, consolidando, em situações concretas do ambiente educacional, a articulação entre a teoria e a prática.

Art. 3º O Estágio Supervisionado, de caráter obrigatório para Cursos de Licenciatura, visa propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem do licenciando, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso, no Programa de Ensino do componente e no Projeto de Estágio, a fim de constituir-se instrumento de integração, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de vivência de relações profissionais e humanas presentes no mundo do trabalho.

CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º Estágio é um modo especial de capacitação em serviço, caracterizado por conjunto de atividades de prática pré-profissional, exercidas pelo acadêmico em ambiente real de trabalho, sob orientação, e que possibilita a apreensão de informações sobre o mercado de trabalho, desenvolvimento de conhecimentos e habilidades específicas à formação profissional, e ainda, aperfeiçoamento cultural e de relacionamento humano.

§ 1º O Estágio poderá ser desenvolvido em instituições de ensino públicas e/ou privadas, de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios.

§ 2º A natureza prática do Estágio difere da dimensão prática das demais disciplinas integrantes do currículo.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 5º O Estágio tem os seguintes objetivos:

I Oportunizar o contato e interação com o ambiente educacional, tendo em vista a contextualização curricular mediante o desenvolvimento de atividades em grau crescente de complexidade e compatíveis com as competências próprias da atividade profissional, contribuindo para a preparação do licenciando para o mundo do trabalho e para a vida cidadã;

II Oportunizar o licenciando a posicionar-se como profissional e a confrontar criticamente o que é ensinado com o que é praticado, seja do ponto de vista técnico-científico e pedagógico, seja em termos éticos, induzindo mudanças na *práxis* do docente em formação;

III Correlacionar, articular e integrar conteúdos específicos da área de conhecimento objeto de ensino, saberes docentes teóricos, práticos, pedagógicos e advindos da experiência que fundamentam a ação educativa, possibilitando ao licenciando adquirir uma visão abrangente da profissão docente;

IV Proporcionar ao licenciando experiências práticas de planejamento e de gestão educacional no processo de ensino-aprendizagem promovido pelo Curso de Graduação, mediante o fortalecimento das potencialidades do aluno e de seu aprimoramento profissional e pessoal;

V Promover pesquisas no âmbito da gestão da educação e do ensino, sistematizando o conhecimento resultante de processos investigativos;

VI Viabilizar ao licenciando a elaboração de relatórios que demonstre domínio conceitual-metodológico e grau de profundidade compatível com a graduação.

CAPÍTULO V DA NATUREZA DO ESTÁGIO

Art. 6º O Estágio pode ser de duas naturezas:

O Estágio assim caracterizado é desenvolvido como parte do processo formativo proposto no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Geografia, modalidade presencial, podendo ser Obrigatório e Não Obrigatório.

§ 1º Denomina-se Estágio Supervisionado **Obrigatório** aquele definido como pré-requisito no Projeto Pedagógico do Curso para aprovação e integralização do curso e obtenção do diploma.

§ 2º Denomina-se Estágio Supervisionado **Não Obrigatório** àquele que constitui atividade opcional acrescida à carga horária regular obrigatória, realizado de acordo com a demanda dos estudantes.

§ 3º Para fins deste Regulamento, o termo Estágio Supervisionado refere-se tanto ao Estágio Curricular Supervisionado **Obrigatório** quanto ao Estágio Supervisionado **Não Obrigatório**.

Parágrafo único: o Estágio, tanto Obrigatório quanto Não-Obrigatório, em hipótese alguma cria vínculo empregatício.

CAPÍTULO VI DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 7º Caberá ao Colegiado de Geografia, promover Cadastramento, firmar Convênio e assinar Termo de Compromisso junto às Instituições-Campo, observando se atendem às exigências da Lei do Estágio, da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho para os Contratos de Estágio, e ainda, à legislação educacional vigente.

§ 1º O **Cadastramento** representa o levantamento prévio, feito em favor da composição de um Banco de Instituições, com potencial para Campo de Estágio.

§ 2º O **Convênio** é o instrumento jurídico que formaliza o Campo de Estágio, devendo ser assinado pela Conveniente (UNIFAP – Coordenador de Curso) e pela Conveniada (Concedente do Estágio).

§ 3º O **Termo de Compromisso** é o acordo tripartite celebrado entre a Conveniente (UNIFAP - Coordenador de Curso), a Conveniada (Concedente do Estágio) e o Estagiário (aluno da Graduação), e que os vincula a um conjunto de responsabilidades que deverão ser atendidas durante a realização do Estágio.

Art. 8º Quando se tratar de Estágio Não-Obrigatório exige-se, antes da formalização do Estágio, a apreciação e homologação do projeto por parte do Colegiado de Curso, no qual o Estagiário for recrutado.

CAPÍTULO VII DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 9º Os Campos de Estágio, categorizados no §1º destas Diretrizes, serão definidos após visita, avaliação e seleção, por parte de representantes da UNIFAP - Coordenador de Estágio, observando, em especial, os seguintes critérios:

I Ação institucional consolidada na área de formação dos Alunos-Estagiários;

II Localização geográfica de fácil acesso, tanto ao Aluno-Estagiário quanto ao Professor-Supervisor, visando ao deslocamento seguro e sem obstáculos para o desenvolvimento das atividades.

CAPÍTULO VIII DO SEGURO DE ESTÁGIO, DA BOLSA-ESTÁGIO, DO AUXÍLIO- TRANSPORTE E DE OUTROS BENEFÍCIOS.

Art. 10º O **Seguro, de responsabilidade da Instituição Concedente**, é elemento obrigatório para a efetivação do Estágio, seja ele Obrigatório ou Não-Obrigatório, e sua cobertura deve prever todo e qualquer acidente pessoal que venha a ocorrer com o estudante durante o período de vigência do Estágio, vinte e quatro horas por dia, tanto em âmbito nacional quanto internacional.

§ 1º Quando se tratar de Estágio Obrigatório, realizado em Instituições Públicas, alternativamente o Seguro poderá ser contratado pela UNIFAP, através da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAP) com envio do coordenador de curso da listagem dos estudantes matriculados na disciplina, quando ofertado pelo curso.

§ 2º A matrícula no Curso de Graduação, no semestre em que a disciplina Estágio Supervisionado esteja sendo ofertada, é condição *sine qua non* para a contratação do Seguro.

Art. 11º A **Bolsa-Estágio** caracteriza-se por recurso financeiro concedido ao Estagiário, como forma de contraprestação pelos serviços realizados, sendo **opcional** quando se tratar de **Estágio Obrigatório** e **compulsório** quando for **Estágio Não-Obrigatório**.

Parágrafo único: A Instituição Concedente tem autonomia para decidir por outra forma de contraprestação, que não a Bolsa-Estágio, devendo somente, em qualquer um dos

casos, registrar o tipo de auxílio no Termo de Compromisso a ser firmado entre as partes envolvidas no Estágio.

Art. 12º O **Auxílio-Transporte** é uma **obrigação da Instituição Concedente, quando se tratar de Estágio Não-Obrigatório**, e visa subsidiar não só as despesas com deslocamento do Estagiário ao local de Estágio, quanto às de retorno, podendo ser substituído por transporte próprio da empresa, quando for o caso.

Parágrafo único: quando se tratar de Estágio Obrigatório, o Auxílio-Transporte é facultativo.

Art. 13º A Instituição Concedente do Estágio poderá, voluntariamente, oferecer aos Estagiários outros benefícios, como alimentação, acesso a plano de saúde, dentre outros, independentemente de se tratar de Estágio Obrigatório ou Não-Obrigatório.

CAPÍTULO IX DAS ETAPAS DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 14º O Estágio, como componente curricular dos Cursos de Graduação, será composto das seguintes etapas:

I Diagnóstica: caracterizada pela diagnose e contextualização dos espaços de atuação profissional, visando identificar condições estruturais, materiais, humanas, administrativas e organizacionais do campo de estágio, dentre outros aspectos pertinentes à formação;

II Observação: caracterizada pela observação em sala de aula do Plano de Ação, de caráter investigativo, fundado nos dados levantados na fase Diagnóstica;

III Participação: caracterizada pela execução do Plano de Ação no campo de Estágio, de caráter interventivo, planejamento e a cooperação em sala de aula com o Professor Supervisor para as atividades da Instituição Concedente;

IV Regência: caracterizada pela participação, em sala de aula, como regente e observado pelo Professor Supervisor no Campo de Estágio, para produção do conhecimento e atuação em sala de aula.

V Sistematizadora: caracterizada pela elaboração do Relatório de Estágio, documento-síntese da produção do conhecimento, construído no curso das fases Diagnósticas, Observação, Participação e Regência.

Parágrafo único: No Curso de Geografia será organizado na forma de Relatório de Estágio.

CAPÍTULO X DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 15º A carga horária mínima do Curso de Geografia, poderá ser de 400 (quatrocentas) horas, de acordo com o que prevê o Inciso II, do Art. 7º, da Resolução N. 1, de 15/05/2006, do Conselho Nacional de Educação.

§ 1º Admitir-se-á a redução de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do Estágio Obrigatório, de acadêmicos que comprovadamente exerçam atividade docente

regular na Educação Básica e Educação Técnica, nas disciplinas de Geografia e em disciplinas afins, no Ensino Fundamental II, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA), em instituições públicas e privadas.

§ 2º O aluno que obtiver dispensa de parte da carga horária total do Estágio obrigatório não poderá deixar de participar das etapas previstas no Artigo 11 desta Resolução, tampouco das atividades de orientação, planejamento, discussão e avaliação coletiva da disciplina.

Art. 16º O desenvolvimento do Estágio não deve conflitar com o horário de aulas previsto para as demais disciplinas do currículo.

CAPÍTULO XI DO ENCAMINHAMENTO PARA O ESTÁGIO

Dos Requisitos

Art. 17º O Estágio Supervisionado deverá ser desenvolvido, prioritariamente, em escola de Educação Básica a partir do 5º semestre letivo do licenciando, quando se tratar de Estágio Obrigatório, conforme previsto no PPC, e a partir do 3º Período, no caso de Estágio Não Obrigatório.

§ 1º Para iniciar o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, o licenciando deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Estar inscrito no componente de Estágio Supervisionado junto à Coordenação de Controle Acadêmico do Departamento vinculado ao registro escolar do Curso;
- II. Ter cumprido, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária referente à teoria pedagógica e 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária referente aos demais componentes curriculares previstos até o 4º semestre;
- III. Ter cursado, com aprovação, as disciplinas estabelecidas como pré-requisito para o componente curricular Estágio Curricular Supervisionado;
- IV. Apresentar a documentação exigida pelo setor competente da Divisão de Estágio.

Art. 18º O estudante-estagiário deverá assinar um Termo de Compromisso com a Instituição de ensino Campo de Estágio com interveniência obrigatória da UNIFAP, *Campus Binacional do Oiapoque*.

Art. 19º Para que ocorra a formalização do Estágio na unidade concedente serão necessários os seguintes documentos (anexos):

- I. Carta de apresentação do estudante-estagiário;
- II. Formulário com os dados de identificação do estudante-estagiário;
- III. Plano de estágio, assinado pelo estudante-estagiário, pelo Professor Orientador, pelo Professor Supervisor de Estágio e pelo representante legal da Instituição Campo de Estágio.

Art. 20º O Projeto de Estágio a ser realizado pelos estudantes-estagiários deverá conter:

- I. Dados de identificação do estudante-estagiário, da unidade concedente, do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio;

- II. Objetivos a serem alcançados pelo estudante-estagiário;
- III. Forma de realização do estágio;
- IV. Atividades a serem desempenhadas pelo estudante-estagiário;
- V. Setores em que o estudante-estagiário atuará;
- VI. Forma de acompanhamento e de avaliação do estudante-estagiário;
- VII. Data e assinaturas.

CAPÍTULO XII DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art. 21º De acordo com o Plano de Ensino do componente curricular de Estágio Supervisionado, o estudante-estagiário deverá entregar relatórios parciais referentes às etapas cumpridas e, ao término do Estágio Curricular Supervisionado, um Relatório Final circunstanciado relativo a todas as atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único. Os relatórios de estágio integrantes do processo avaliativo devem permitir que o Professor Orientador tenha condições de acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estudante-estagiário, avaliar a amplitude de experiências vivenciadas, a correlação com os conteúdos ministrados no Curso, a análise crítica do estagiário e o conteúdo científico-cultural.

Art. 22º Os relatórios deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Professor Orientador de Estágio.

Parágrafo único. O prazo tratado neste Artigo não deve ser superior a 05 (cinco) dias após a conclusão do Estágio.

Art. 23º O relatório de estágio deverá conter os seguintes itens:

- I. Capa;
- II. Folha de rosto;
- III. Sumário;
- IV. Introdução;
- V. Objetivo geral e objetivos específicos do estágio;
- VI. Relato e análise crítica das atividades desenvolvidas, de acordo com o programa de estágio;
- VII. Avaliação do estágio e autoavaliação;
- VIII. Conclusão;
- IX. Referências;
- X. Apêndice (opcional);
- XI. Anexos (opcional).

Art. 24º Os Relatórios Parciais e o Relatório Final do Estágio Supervisionado deverão ser elaborados segundo as normas da ABNT e/ou as normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos da UNIFAP e depositados para avaliação do Coordenador de Estágio e do Professor Orientador.

Art. 25º Uma vez aprovado, o Relatório deve ser entregue na forma de uma via impressa ao Departamento/Coordenação do Curso.

Parágrafo Único - O cumprimento de todas essas etapas do Estágio Supervisionado e a construção de Relatório Final é condição indispensável para que o discente possa concluir o curso e receber o diploma de Licenciado em Geografia.

CAPITULO XIII DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 26º O Estágio deve ser acompanhado por docente, indicado pelo Colegiado do Curso ao qual está vinculado, e por um profissional ligado ao Campo de Estágio, designado pela Instituição Concedente.

§ 1º O acompanhamento do Estágio Curricular deve ser contínuo, recaindo sobre todas as etapas de que trata o Artigo 14 destas Diretrizes, sejam elas executadas no Campo de Estágio ou no próprio CAMPUS BINACIONAL, sempre na observância do cronograma de execução das atividades.

§ 2º O acompanhamento do Estágio Não-Obrigatório deve observar o previsto no respectivo projeto.

CAPITULO XIV DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 27º A avaliação do Estágio, seja ele de natureza Obrigatório ou Não-Obrigatório, deve ser prevista nos respectivos projetos de execução, com detalhamento de todas as fases.

Parágrafo único: quando se tratar de Estágio Obrigatório, a avaliação deve considerar aspectos quantitativos e qualitativos, e vir parametrizada pela Resolução que trata da Sistemática de Avaliação, dentro da UNIFAP.

Art. 28º A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado assumirá caráter formativo durante a sua realização, servindo, ao seu final, para a qualificação do desempenho do estudante-estagiário.

§ 1º A avaliação formativa tem por objetivo o desenvolvimento do estudante-estagiário, a transformação da prática docente e a reelaboração contínua da ação pedagógica.

§ 2º O desempenho do estudante-estagiário será avaliado pelo Professor Orientador, que deverá manifestar-se em relação à aprovação do estudante-estagiário.

§ 3º A avaliação do estágio abrangerá a frequência, pontualidade, iniciativa, organização, criatividade, e desempenho, a partir da análise dos Formulários de Avaliação encaminhados pelo Supervisor de Estágio e dos Relatórios Parciais e Final de Estágio.

§ 4º São considerados mecanismos de acompanhamento e avaliação de estágio:

- I. Plano de Estágio aprovado pelo Professor Orientador e pelo Supervisor de Estágio do componente curricular no Campo de Estágio;

- II. Reuniões sistemáticas do estudante com o professor orientador;
- III. Visitas técnicas à Instituição Campo de Estágio pelo Professor Orientador, sempre que necessário, tendo em vista a articulação com os professores de Geografia e equipe pedagógica da Instituição;
- IV. Relatório do Estágio Supervisionado, de acordo com normas internas da instituição;
- V. Socialização das experiências de Estágio por meio de seminários, colóquios, encontros, entre outros.

Art. 29º A aprovação do estudante-estagiário no Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Licenciatura em Geografia ocorrerá quando:

- I. Cumprir o total de horas de Estágio de acordo com comprovação fornecida pelo Supervisor de Estágio;
- II. Alcançar nota igual ou superior a 5,0 (cinco) como resultado final do processo de avaliação, atribuída pelo Professor Orientador e pelo Supervisor de Estágio.

§ 1º A média final do Estágio Supervisionado será calculada pela média aritmética das notas conferidas em cada um dos relatórios apresentados pelo estudante-estagiário, além dos resultados obtidos nos Formulários de Avaliação e outros mecanismos avaliativos que venham a ser utilizados pelo Professor Orientador.

§ 2º No caso do estudante não alcançar a nota mínima 5,0 (cinco), será concedido o prazo de 10 (dez) dias para ajustes e/ou apresentação de atividades extras, estando à divulgação da nota final condicionada ao cumprimento integral das exigências apontadas pelo Professor Orientador.

CAPÍTULO XV DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO ESTÁGIO

Art. 30º São atribuições da **Coordenação do curso de Geografia**:

- I** Realizar o levantamento do Banco de Instituições com potencial para Campo de Estágio;
- II** Conhecer os Convênios com as Instituições selecionadas para ser Campo de Estágio;
- III** Submeter, para apreciação e homologação por parte do Colegiado de Curso, todo e qualquer projeto de Estágio, de natureza Não-Obrigatório, antes da formalização do mesmo junto à Instituição Concedente;
- IV** Providenciar a assinatura do Termo de Compromisso a ser celebrados entre a Conveniente (CAMPUS BINACIONAL), a Conveniada (Concedente do Estágio) e o Estagiário (aluno da Graduação), e que os vincula a um conjunto de responsabilidades que deverão ser cumpridas durante a realização do Estágio;
- V** Zelar pelo cumprimento da Lei do Estágio, da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho para os Contratos de Estágio, da legislação educacional vigente e do Termo de Compromisso, reorientando o Estagiário para outro local, em caso de descumprimento das normas previstas;
- VI** Avaliar, periodicamente, junto à Coordenação de estágio e os Supervisores de Estágio Supervisionado, o desenvolvimento dos Estágios Obrigatórios e Não-Obrigatórios.

Art. 31º São atribuições da **Coordenação do Curso de Geografia, no âmbito do seu respectivo Colegiado:**

- I** Instituir a Comissão de Estágio Supervisionado, órgão responsável pelo gerenciamento das ações relacionadas ao Estágio, no seio do Curso;
- II** Homologação do nome dos Professores-Supervisores de Estágio; a lista de entidades indicadas pela própria coordenação para compor o Banco de Instituições com potencial para Campo de Estágio; e os Projetos de Estágio, sejam eles de natureza Obrigatório ou Não-Obrigatório;
- III** Deliberar sobre situações-problema que venham a ser formalmente apresentadas pela Comissão de Estágio Supervisionado, ou ainda pela coordenação do curso, visando à correção de rumos na execução do Estágio;
- IV** Participar, juntamente com a Comissão de Estágio Supervisionado, das avaliações periódicas sobre os Estágios, a serem promovidos.

Art. 32º São atribuições da **Comissão de Estágio Supervisionado (CES):**

- I** Promover o ajustamento do Projeto Pedagógico do Curso a estas Diretrizes, submetendo-o à apreciação do Colegiado para homologação;
- II** Elaborar Projeto-Referência, disciplinador do Estágio Curricular no âmbito do Curso de geografia, observando as peculiaridades do itinerário formativo;
- III** Coordenar e avaliar, em nível macro, o desenvolvimento dos Estágios previstos para o semestre letivo, seja eles Obrigatórios ou Não-Obrigatórios;
- IV** Indicar à Coordenação do Curso nome de instituições com potencial para Campo de Estágio;
- V** Visitar, avaliar e selecionar, juntamente com os Professores-Supervisores de Estágio, e quando possível ouvindo os alunos, as entidades previstas como Instituições-Campo para os Estágios Obrigatórios, sempre na observância dos critérios básicos de seleção previstos nos Incisos I e II, do Artigo 9º destas Diretrizes;
- VI** Apresentar e encaminhar, oficialmente, aos respectivos Campos de Estágios, os Professores-Supervisores;
- VII** Formalizar ao Colegiado do Curso toda e qualquer situação-problema configurada durante a execução do Estágio e que esteja fora de sua competência, visando à correção de rumos;
- VIII** Encaminhar, semestralmente, à Coordenação do Curso, Relatório Consolidado das ações relativas ao Estágio;
- IX** Estimular, valorizar e divulgar, intra e extra Universidade, experiências inovadoras de Estágio, tanto dos Professores-Supervisores, quanto dos Alunos-Estagiários;
- X** Participar, juntamente com a Coordenação do Curso, das avaliações periódicas sobre os Estágios, a serem promovidos.

Art. 33º São atribuições do **Professor-Supervisor:**

- I** Participar das atividades programadas pela CES visando ao planejamento e avaliação global das atividades a serem desenvolvidas no Estágio;
- II** Elaborar Projeto específico para o desenvolvimento da disciplina Estágio Supervisionado, baseado no Projeto-Referência do Estágio, observando os pré-requisitos e o *status* do componente dentro da matriz curricular, bem como os diferentes níveis de composição da disciplina, de modo a promover o desdobramento lógico do itinerário formativo;

III Visitar, avaliar e selecionar, juntamente com a CES, e quando possível ouvindo os alunos, as entidades previstas como Instituições-Campo para os Estágios Obrigatórios, sempre na observância dos critérios básicos de seleção previstos nos Incisos I e II, do Artigo 6º destas Diretrizes;

IV Apresentar e encaminhar, oficialmente, os Alunos-Estagiários aos respectivos Campos de Estágios;

V Orientar, supervisionar e avaliar, pontualmente, o desenvolvimento do Estágio que esteja sob sua responsabilidade dentro do semestre letivo, seja ele Obrigatório ou Não-Obrigatório;

VI Manter a CES informada sobre o desenvolvimento das atividades no Campo de Estágio, formalizando toda e qualquer situação-problema configurada durante a execução do Estágio e que esteja fora de sua competência;

VII Encaminhar, semestralmente, à CES, Relatório Consolidado das ações desenvolvidas no Estágio;

VIII Estimular e valorizar, intra e extra Universidade, experiências inovadoras de Estágio desenvolvidas pelos Alunos-Estagiários.

Art. 34º São atribuições do **Aluno-Estagiário**:

I Cumprir o Projeto do Estágio Supervisionado, em todas as suas etapas constitutivas, seja ele Obrigatório ou Não-Obrigatório;

II Demonstrar responsabilidade e organização no desenvolvimento do Estágio;

III Atender às normas da Instituição Concedente;

IV Participar das avaliações de desempenho individual e coletivo, sempre que solicitado;

V Manter atitude ético-profissional no desempenho de todas as atividades do Estágio.

Art. 35º São atribuições da **Instituição Concedente**:

I Celebrar Termo de Compromisso com o CAMPUS BINACIONAL e com Aluno que comprovadamente esteja matriculado e tenha frequência regular às aulas, firmando num acordo tripartite um conjunto de responsabilidades que deverão ser cumpridas durante a realização do Estágio;

II Zelar pelo cumprimento da Lei do Estágio, da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho para os Contratos de Estágio, do Termo de Compromisso e do Projeto de Estágio;

III Garantir que as atividades desenvolvidas no Estágio sejam compatíveis com as previstas no Termo de Compromisso e no Projeto de Estágio;

IV Apresentar instalações adequadas para o desenvolvimento do Estágio;

V Indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação igual ou superior à pretendida pelo Estagiário, bem como com experiência profissional na área de execução do Estágio, para que possa orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Estágio;

VI Contratar, em favor do Estagiário, seguro contra acidentes pessoais, com valores de mercado;

VII Garantir Bolsa-Estágio, ou outra forma de contraprestação de serviços, para todo e qualquer aluno que venha a ser contemplado com vaga para o Estágio Não-Obrigatório;

VIII Encaminhar à Coordenação do Curso, por ocasião do desligamento do Estagiário, Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de estudo e da avaliação de desempenho;

IX Manter documentos relacionados ao Estágio e ao Aluno-Estagiário à disposição dos órgãos de fiscalização externa.

Art. 36º São atribuições do **Supervisor da Instituição Concedente**:

I Receber os Estagiários, em data previamente marcada com o Professor-Supervisor, fornecendo as informações necessárias para um Estágio eficiente e proveitoso;

II Apresentar os estagiários à equipe administrativa, possibilitando a integração dos envolvidos no Estágio;

III Designar local, a ser utilizado pelos Estagiários, para fazer reuniões e realimentação do processo;

IV Inteirar-se do Plano de Trabalho do Estagiário, fazendo sugestões, sempre que considerar necessário;

V Informar ao Professor-Supervisor qualquer irregularidade ou alteração no processo de Estágio, proporcionando os ajustes necessários, para que não haja solução de continuidade ao trabalho desenvolvido.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º A jornada diária destinada ao Estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino e a Concedente, devendo ser compatível com as atividades escolares do acadêmico.

§ 1º Quando se tratar de Estágio Obrigatório não deve ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.

§ 2º Quando se tratar de estágio Não-Obrigatório recomenda-se 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais.

Art. 38º A quantidade máxima de alunos, por professor, será definida no Projeto de Estágio do Curso de Geografia, assegurada a efetiva oferta do Estágio a todos os alunos, dentro do prazo previsto para a integralização curricular.

Art. 39º O estágio Não-Obrigatório poderá ser creditado como Atividade Complementar (AC), desde que esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Geografia e no respectivo Plano Operacional das AC, indicadas na Resolução 024/2008, de 22/10/2008 – CONSU/UNIFAP.

Art. 40º Não será permitida a continuação do Estágio a alunos que venham a fazer trancamento ou cancelamento do Curso, dentro do semestre letivo em que se esteja aplicando o Estágio.

Art. 41º A UNIFAP – CAMPUS BINACIONAL poderá assinar Termo de Cooperação Técnico-Científica com outras Instituições de Ensino Superior, tanto em nível nacional quanto internacional, em favor de parceria para a realização de Estágios.

Art. 42º Os casos omissos na presente Normatização serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Geografia, devidamente calcada nas determinações emanadas da Comissão de Estágio Supervisionado.

Art. 43º Esta Normatização entram em vigor na data da sua aprovação.

Coordenação de Geografia da Universidade Federal do Amapá – Campus Binacional,
em Oiapoque - AP, XX de setembro de 2016.